

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



#### Gab. Cons. Antonio Jorge Malheiro

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 18.841.2007-86

ENTIDADE: Secretaria Estadual de Obras Públicas e Habitação - SEOP

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Secretaria Estadual de Obras Públicas e Habitação .

SEOP, exercício de 2006.

RESPONSÁVEL: Eduardo Nunes Vieira

RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

# ACÓRDÃO № 10.117/2016 PLENÁRIO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS RELATIVAS A INVENTÁRIO GERAL, BENS MÓVEIS E ALMOXARIFADO. NO EXERCÍCIO DE 2006. EXISTÊNCIA DE PRAZO ESTIPULADO POR ESTE TRIBUNAL PARA A REGULARIZAÇÃO. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) Por julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO DO ESTADO DO ACRE, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. EDUARDO NUNES VIEIRA, com fundamento no artigo 51, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, em face das Ressalvas apontadas nos itens 1, 2, 3, 4 e 5 do voto. 2) Pela notificação do atual gestor para que corrija a inconsistência apontada no item 4. 3) Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo.

Rio Branco. Acre, 15 de dezembro de 2016.

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
Presidente do TCE/AC

Processo TCE n. 18.841.2007-86



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



### Gab. Cons. Antonio Jorge Malheiro

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

# Conselheiro **ANTONIO JORGE MALHEIRO**Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC